**DECRETO Nº 020/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 04 de maio ao dia 09 de maio de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-l9.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 04 de maio ao dia 09 de maio de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19.

**Art. 2°.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 04 de maio ao dia 09 de maio de 2021:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h do dia 07 de maio, **ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança** ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h, 07 de maio; e das 08h às 12h no dia 08 de maio; e fechado no dia 09 de maio;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V- **No dia 07 de maio**, os órgãos da Administração Pública **funcionarão** no regime de trabalho remoto ou plantão, com exceção dos serviços de saúde, administração, finanças, segurança pública que será permitido atendimento ao público por meio eletrônico (e-mail e whatsapp), mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial.

**§ 1º** No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes **poderão** funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, vedada **a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança** ou qualquer atividade que gere aglomeração, respeitando o distanciamento das mesas e as regras de enfrentamento a COVID-19.

**Art. 3°.** A partir das 14h do dia 08 de maio até as 24h do dia 09 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, **com exceção** das seguintes atividades consideradas essenciais:

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III- oficinas mecânicas e borracharias;

IV- lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII- distribuidoras e transportadoras;

VIII- serviços de segurança pública e vigilância;

IX- serviços de alimentação preparada e bebidas no local do próprio estabelecimento até as 14h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru;*

X- serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call-center* e imprensa;

XI- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI;

XII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII- agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV- bancos e lotéricas.

**Parágrafo único.** No período das 14h do dia 08 de maio até as 24h do dia 09 de maio de 2021, fica determinado que:

I- Será permitido o consumo de alimentos, bebidas não alcoólicas, vedado consumo de bebida alcoólica, no local do próprio estabelecimento até as 14h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru;*

II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração, atendidos os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

V- o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 23h, com as seguintes restrições:

1. será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
2. será vedado aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo o atendimento presencial para a venda de bebidas alcóolicas, artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;
3. o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4°.** Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos balneários, cachoeiras e parques, do dia 04 de maio a 09 de maio de 2021, período em que será permitido o acesso para consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas.

**Art. 5º** No horário compreendido entre as 23h e as 5h, do dia 04 de maio a 09 de maio de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 6º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 7º.** Permanece **proibida** a realização de **festas ou eventos**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 8°.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 9°.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 03 de maio de 2021.

**MAXWELL PIRES FERREIRA**

Prefeito Municipal de Altos(PI)